REGULAMENTO DO

MERU REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 37.088.071/0001-06

15 DE MAIO DE 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS 3

SEÇÃO I.A. CARACTERÍSTICAS 3
SEÇÃO I.B. OBJETIVO 3
SEÇÃO I.C. DURAÇÃO 5

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 5

SEÇÃO II.A. DEVERES DA ADMINISTRADORA 5
SEÇÃO II.B. DEVERES DA GESTORA 8
SEÇÃO II.C. VEDAÇÕES 9
SEÇÃO II.D. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA 10
SEÇÃO II.E. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA 12
SEÇÃO II.F. SERVIÇOS DE TESOURARIA E CUSTÓDIA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO 12

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 13

SEÇÃO III.A. COTAS 13
SEÇÃO III.B. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS 14
SEÇÃO III.C. INTEGRALIZAÇÃO 16

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 18

SEÇÃO IV.A. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 18
SEÇÃO IV.B. PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 26

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 27

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 29

SEÇÃO VI.A. COMPETÊNCIA 29
SEÇÃO VI.B. CONVOCAÇÃO 30

CAPÍTULO VII. COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO 32

CAPÍTULO VIII. DOS ENCARGOS DO FUNDO 36

CAPÍTULO IX. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES 38

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO 41

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS 42

ANEXO I 43

REGULAMENTO DO
MERU REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF nº 37.088.071/0001-06

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I.A. Características

Artigo 1º. **MERU REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Instrução nº 578, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578") e pelo Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes ("Código ABVCAP/ANBIMA") ("Fundo").

Parágrafo Primeiro – O Fundo destina-se exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, brasileiros ou não residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539"), e pelo mesmo Artigo da Instrução CVM nº 554, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 554") ("Investidores Profissionais").

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro – O investimento no Fundo é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto – Os termos e expressões aqui utilizados com letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos neste Regulamento encontram-se definidos no Anexo I ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Para os fins do Artigo 13, XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Diversificado - Tipo 1".

Seção I.B. Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas") a melhor valorização possível no longo prazo de suas Cotas ("Cotas"), por meio do investimento e posterior desinvestimento em carteira de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, mediante orientação do Comitê Gestor e de Investimento nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas mediante as seguintes hipóteses:

I. detenção de ações que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; e

II. celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas seguintes hipóteses:

I. quando o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passar a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; e

II. quando o valor contábil do investimento for reduzido a zero e houver deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo 2º não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto – O limite de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo 2º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto – Caso o fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro deste Artigo 2º por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sexto – O Fundo faz jus às dispensas de governança de que trata:

I. o Artigo 15, II, da Instrução CVM nº 578, ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentem receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I da Instrução CVM nº 578 e desde que observados integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 15 da Instrução CVM nº 578; e

(ii) o Artigo 16, II, da Instrução CVM nº 578, ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Artigo 16, I da Instrução CVM nº 578 e desde que observados integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 16 da Instrução CVM nº 578.

Seção I.C. Duração

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da sua data de constituição ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 22, inciso VII, deste Regulamento.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Seção II.A. Deveres da Administradora

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 57.375.598/0001-10, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025 ("Administradora").

Parágrafo Primeiro – A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em qualquer situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo a Administradora e/ou Gestora no desempenho de suas atividades, devidamente segregadas, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo Segundo – A carteira do Fundo será gerida pela **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.726, 7° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022 ("Gestora").

Artigo 5º. A Administradora e a Gestora, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas leis e regulamentações aplicáveis e/ou no presente Regulamento, terão os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e das leis e/ou regulamentações aplicáveis, bem como os poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição e conversão, observadas em cada caso as limitações impostas por este Regulamento, leis e/ou regulamentações e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhes, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo emanadas do Comitê Gestor e de Investimento, conforme previsto no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A administração do Fundo e a gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente.

Parágrafo Segundo – Para os fins de cumprimento ao disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, a equipe chave da gestão do Fundo será composta por um gestor, por um analista sênior e por um analista júnior.

Artigo 6º. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais de cotistas e de atas de reuniões do Comitê Gestor e de Investimento, conforme aplicável;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e

(f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber, em nome do Fundo, dividendos e repassar diretamente aos Cotistas, quando aplicável, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e demais disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

V. exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

VII. manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM nº 578;

VIII. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento e no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;

IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, desde que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º e mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, a Administradora poderá representar o Fundo, ou outorgar procuração para que qualquer membro do Comitê Gestor e de Investimento represente o Fundo, nas assembleias de acionistas das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto

na forma do Artigo 32, inciso VI, deste Regulamento, devendo a Administradora, nesse caso, seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê Gestor e de Investimentos.

Parágrafo Segundo – A prática da atividade de administração do Fundo deverá ser segregada das demais atividades realizadas pela Administradora, notadamente aquelas relativas à atividade de gestão de carteiras nos termos do que prevê a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015 ("Instrução CVM nº 558), e com estas não deverá se confundir.

Parágrafo Terceiro – A Administradora deverá cumprir com suas obrigações dispostas na Instrução nº 558, com relação à administração de carteira de valores mobiliários.

Seção II.B. Deveres da Gestora

Artigo 7º. São obrigações da Gestora, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

I. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o Artigo 6º, inciso IV, deste Regulamento;

II. fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. fornecer aos Cotistas que assim requererem atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

VII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro et seq do Artigo 2º deste Regulamento, bem como assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Décimo Oitavo do Artigo 19 deste Regulamento;

IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento no tocante às atividades de gestão;

X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo em Valores Mobiliários; e

XII. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no Artigo 19, Parágrafo Décimo Oitavo, inciso VI, deste Regulamento, quando aplicável, e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens II e III do caput, a Gestora, conforme aplicável, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Seção II.C. Vedações

Artigo 8º. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

(a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 da Instrução nº 578;

(b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo

Fundo;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada das cotas subscritas presentes em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 deste Regulamento;

IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

(c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 19 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo.

VI. vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Administradora do Fundo realizar Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

VII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – A Administradora e/ou a Gestora sempre responderão por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento.

Seção II.D. Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 9º. A perda da condição de Administradora ou de Gestora, conforme o caso, poderá ocorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I. renúncia à administração ou à gestão do Fundo, mediante aviso prévio a cada um dos Cotistas e à CVM;

II. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito seu substituto; ou

III. descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador e gestor de carteira de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, ficará a Administradora obrigada a convocar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo a que se refere o *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora, a seu exclusivo critério, solicitará à CVM que nomeie uma instituição administradora temporária substituta ou convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto – No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, sem que os Cotistas tenham aprovado a eleição de seu substituto, nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de administrador e/ou do gestor, conforme o caso, que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia e/ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora substituído, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional

para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor que vier a substituí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, as Sociedades Investidas e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Seção II.E. Remuneração da Administradora

Artigo 10º Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, a ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração correspondente a R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao mês ("Taxa de Administração"), observado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto no caput deste artigo, a Taxa de Administração será reajustada pela variação positiva do IPCA a partir do dia 01 de outubro de 2024, não devendo ultrapassar o valor máximo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo - A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Quarto - Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do FUNDO, tampouco Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto- A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Seção II.F. Serviços de Tesouraria e Custódia e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Artigo 11. Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia qualificada, controladoria, escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pela **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, ., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, a qual é autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório n° 13.749, de 30 de junho de 2014 ("Custodiante").

Parágrafo Primeiro – Sujeito ao disposto neste Regulamento, especialmente nos Artigos 22, III e 32, VIII, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestadores para os seguintes serviços relacionados às atividades do Fundo:

IV. gestão da carteira do Fundo;

V. consultoria de investimentos;

VI. atividades de tesouraria;

VII. atividades de controle e processamento dos ativos;

VIII. distribuição de Cotas;

IX. escrituração da emissão e resgate de Cotas;

X. custódia do Fundo e/ou dos Ativos Financeiros; e

XI. formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Segundo – A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (v) do Parágrafo Primeiro acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre a Administradora e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto acima, a Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrárias à lei, a este Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Os custos dos serviços listados no Parágrafo Primeiro acima serão considerados encargos do Fundo.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Seção III.A. Cotas

Artigo 12. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 13. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 14. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observadas as leis e/ou regulamentações aplicáveis, após 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, conforme o caso, desde que tal negociação seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas do Fundo poderão ser negociadas somente entre Investidores Profissionais, e nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora e, se for o caso, à B3, dos documentos por este(s) exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Artigo 15. É vedado à Administradora e/ou à Gestora subscrever e integralizar Cotas do Fundo.

Seção III.B. Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 16. O patrimônio previsto para o fundo é de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Patrimônio Previsto").

Parágrafo Primeiro – O Fundo promoverá a emissão e oferta inicial de, no mínimo 1 (uma) e, no máximo 500.000 (quinhentas mil) cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Primeira Emissão"), que será realizada pela Administradora com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, devendo as Cotas que não forem subscritas pelos Cotistas serem canceladas quando do encerramento da referida Primeira Emissão.

Parágrafo Segundo – Os investidores que subscreverem Cotas da Primeira Emissão depois que outros investidores tiverem subscrito deverão (a) subscrever Cotas da Primeira Emissão pelo seu preço de emissão, ou (b) subscrever Cotas da Primeira

Emissão pelo seu valor calculado na forma do Artigo 12, Parágrafo Único, deste Regulamento, dos dois o que for maior.

Parágrafo Terceiro – Novas emissões e distribuições de Cotas do Fundo dependerão de (i) prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM nº 476, e (ii) registro ou dispensa de requisitos, conforme o caso, da oferta pública de distribuição das Cotas na CVM.

Parágrafo Quarto – Nos termos da Instrução CVM nº 476, as Cotas do Fundo poderão ser subscritas por um máximo de 50 (cinquenta) investidores.

Artigo 17. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da integralização pelos Cotistas de no mínimo R$ 1.000,00 (mil reais), decorrentes da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Mínimo Inicial"), podendo o saldo do montante da Primeira Emissão ser cancelado pelos Cotistas na hipótese de não integralização do valor total da Primeira Emissão, desde que o Patrimônio Mínimo Inicial tenha sido subscrito pelos Cotistas. Não haverá limite para a subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Primeiro – Ao ingressar no Fundo, seja no âmbito da Primeira Emissão ou de quaisquer novas emissões e distribuições de Cotas do Fundo deliberadas nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 deste Regulamento, cada cotista ou novo investidor deverá celebrar um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de transferência de Cotas no mercado secundário, bem como de qualquer cessão de Cotas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, o investidor que adquirir as respectivas Cotas deverá assumir, proporcionalmente ao número de Cotas adquiridas, todas as obrigações do respectivo Cotista alienante, conforme definidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, até seu integral cumprimento. As Cotas do Fundo deverão ser integralizadas pelos investidores nos termos das Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, consoante as disposições estabelecidas nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo Quarto – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente o Patrimônio Mínimo Inicial, a Administradora notificará os Cotistas do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem

as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 18 abaixo.

Seção III.C. Integralização

Artigo 18. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pela Administradora ("Notificação de Integralização"), em razão da:

(a) aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento da realização de investimentos pelo Fundo; ou

(b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser realizada por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado conforme dispuser o compromisso de investimento por ele eventualmente assinado.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas no Parágrafo Quarto deste Artigo não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

Parágrafo Sexto – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no

Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo – A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Oitavo – Poderá a Administradora, segundo orientação, por escrito, do Comitê Gestor e de Investimento, promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Compromisso de Investimento e o requerimento mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

Parágrafo Nono – Por ocasião de qualquer subscrição de Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverão constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo Décimo – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada:

I. mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

II. em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, para depósito na Conta do Fundo, ou, ainda, por meio de sistema operacionalizado pela B3;

III. mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 578; ou

IV. mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Investidas, quando o Fundo aplicar seus recursos em Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente de se tratar das situações previstas nos itens III e IV do Parágrafo Décimo acima.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese "I" do Parágrafo Décimo acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Investidas negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Investidas não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

Parágrafo Décimo Terceiro – No ato de cada integralização de Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será devidamente autenticado pela Administradora ou emitido pela B3, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Quarto – Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Seção IV.A. Política de Investimento

Artigo 19. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, preponderantemente mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, bem como pelo Comitê Gestor e de Investimento:

I. No mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar representado por ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76 e pela Instrução CVM nº 578 ("Valores Mobiliários");

II. A parte remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investida em: (a) cotas de fundos de investimento previstos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555"), das classes Renda Fixa, administrados e/ou geridos por instituições financeiras de primeira linha, bem como pela Administradora ou empresas a ela ligadas; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha; (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (g) outros ativos previstos nas normas aplicáveis ao Fundo e não relacionados nos itens acima ("Ativos Financeiros").

Parágrafo Segundo – Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 19 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas, estabelecidos conforme o Parágrafo Nono abaixo, nos termos do Compromisso de Investimento; e (ii) será calculado levando-se em consideração o Parágrafo 4º do Artigo 11 da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Quarto – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis referido no item I do Parágrafo Primeiro acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme previsto no item I do Parágrafo Primeiro acima, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira de investimento, excetuadas as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Sexto – Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes da suas demonstrações contábeis. Para fins deste Parágrafo, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a

que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Sétimo – A verificação quanto às condições dispostas nos Parágrafos Quinto e Sexto acima devem ser realizadas no momento do investimento pelo Fundo nos ativos do emissor.

Parágrafo Oitavo – Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

Parágrafo Nono – Os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas por qualquer um dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e Encargos do Fundo.

Parágrafo Décimo – Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Nono acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras. A Administradora não será responsabilizado caso a não concretização do investimento dentro do prazo previsto no Parágrafo Nono acima decorra de (i) ausência de integralização, total ou parcial, pelos Cotistas, ou (ii) ausência de aprovação das aplicações pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital de uma mesma Sociedade Investida, e poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Sociedade Investida.

Parágrafo Décimo Segundo – O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que componham a sua carteira, no limite de 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo Terceiro – É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo. A alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado aos fins do Parágrafo Sétimo acima poderá ser deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no item XVIII do Artigo 22 deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Quarto – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

II. envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo Quinto – O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Investidas em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo Sexto – A Administradora, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em sociedades que atuem no mesmo segmento das Sociedades Investidas.

Parágrafo Décimo Sétimo – Na realização dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, a Gestora observará as deliberações do Comitê Gestor e de Investimento, tomadas de acordo com o Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Oitavo – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de até 02 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Investida deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os itens I a IV deste Parágrafo Décimo Oitavo, nos termos do Artigo 8º, inciso V, da Instrução CVM nº 578; e

VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Nono – Caberá ao Comitê Gestor e de Investimentos e/ou à Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Sociedades Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Vigésimo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê Gestor e de Investimento ou dos conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Vigésimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Não obstante a diligência da Administradora na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Sociedades Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo, exceto quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento, reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, além dos riscos inerentes aos setores de negócios das Sociedades Investidas. Dessa forma o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento de que os recursos que constam na carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, elencados de forma não exaustiva:

I – Risco Operacional das Sociedades Investidas – Em virtude da participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Sociedades Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre diretamente do desempenho das Sociedades Investidas.

II – Risco Legal – A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. A performance das Sociedades Investidas pode ser afetada de maneira adversa em virtude de interferências legais de autoridades governamentais e/ou órgãos reguladores aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

III – Risco de Concentração – Refere-se ao risco de o Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma mesma Sociedade Investida, o que pode, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo passariam a depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

IV – Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo – Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar baixo volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Ademais, as aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às

aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, inclusive por ocasião do término do Período de Duração do Fundo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

V – Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros descritos no Artigo 19, Parágrafo Primeiro, inciso II, acima, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VI – Risco de Crédito – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emissoras dos Ativos Financeiros, conforme o caso, sendo possível o não recebimento ou o atraso no pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros, podendo tal fato gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores também podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

VII – Risco Cambial – Em função de parte da Carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

VIII – Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo V deste Regulamento, observadas as orientações Comitê Gestor e de Investimento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos no Artigo 14 deste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento e do presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Ainda, considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

IX – Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários – Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.

X – Não Realização de Investimento pelo Fundo – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de tais investimentos.

XI – Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Investidas que apresentam riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. A realização de investimentos no Fundo, portanto, sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos - que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo -, não havendo qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC para redução ou eliminação dos riscos, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Ainda, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

XII – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal

vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Sociedades Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XIII - Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores do Fundo, **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, fica estabelecido que os Cotistas, atuando diretamente, a Administradora e a Gestora, cada qual atuando diretamente e/ou por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, poderão investir em uma Sociedade Investida, desde que tal Sociedade Investida não pertença ao mesmo grupo de controle dos Cotistas, da Administradora e/ou da Gestora.

Seção IV.B. Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 20. O período de investimento do Fundo será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira subscrição de Cotas do Fundo ("Período de Investimento"), não podendo ocorrer novos investimentos em Sociedades Investidas após este período, mesmo que as integralizações não tenham atingido o Patrimônio Previsto do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Sociedades Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 04 (quatro) anos após o término do Período de Investimento, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Segundo – Nos 4 (quatro) anos seguintes ao Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas do Fundo, nos termos do Capítulo V deste Regulamento, exceto se de

outra forma estabelecido pelo Comitê Gestor e de Investimento. Não obstante o previsto neste Parágrafo, os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por orientação do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Comitê Gestor e de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quarto – Em caso de prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, a Administradora poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar Chamadas de Capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Quinto – Não obstante qualquer decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na hipótese prevista no Parágrafo Quarto, a Administradora não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, exceto na hipótese de necessidade de pagamento de despesas e encargos do Fundo, na qual a Administradora poderá notificar os Cotistas para aporte de recursos adicionais.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 21. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Administradora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;

II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se de outra forma estabelecido pelo Comitê Gestor e de Investimento;

III. mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;

IV. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros

valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas Sociedades Investidas, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento de Encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item V abaixo;

V. os valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio poderão ser repassados pela Administradora diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento; e

VI. qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite dos Compromissos de Investimento e durante o Período de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens III e IV acima.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do Parágrafo Segundo acima, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo, sem limitação, a atualização dos livros societários da respectiva Sociedade Investida; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Seção VI.A. Competência

Artigo 22. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. a alteração do presente Regulamento, inclusive no que tange a alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado a adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas; e

III. a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, e a escolha de seus respectivos substitutos;

IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

V. a emissão e distribuição de novas Cotas;

VI. o aumento ou qualquer alteração nas taxas de remuneração da Administradora e da Gestora do Fundo;

VII. a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento do Fundo;

VIII. a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;

X. quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578;

XI. Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

XII. promover alterações na política de investimentos do Fundo, de forma a permitir a realização de aplicações com os recursos remanescentes que não estiverem investidos nos termos do Artigo 19, Parágrafo Primeiro, acima;

XIII. a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;

XIV. a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XV. a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora e/ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;

XVI. a inclusão de Encargos não previstos no Artigo 34 deste Regulamento ou o aumento do valor destinado àqueles já previstos neste Regulamento;

XVII. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 18 deste Regulamento;

XVIII. a alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado a adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas; e

XIX. a eleição dos membros do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Único – Independentemente do disposto no item II do Artigo 22 acima, este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (a) da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (c) envolver redução na Taxa de Administração. As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, enquanto que a alteração referida no item (c) deverá ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Seção VI.B. Convocação

Artigo 23. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento ou por Cotistas, por intermédio da Administradora, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Serão considerados para cômputo do quórum de instalação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

Parágrafo Quinto– Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

Artigo 24. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 25. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a 1 (um) voto.

Artigo 26. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas do Fundo presentes, excluindo-se os votos de Cotistas que tenham conflito de interesse ou não possam participar do voto, de acordo com este Regulamento ou as regulamentações aplicáveis, observado também o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A deliberação referida no inciso XIV do Artigo 22 deste Regulamento somente poderá ser tomada por maioria qualificada, representativa de titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Segundo – Nas deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral, serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Artigo 27. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Primeiro – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Segundo – Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral de Cotistas, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail, à ata elaborada no final.

Artigo 29. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser enviado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro – A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

CAPÍTULO VII. COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

Artigo 30. O Comitê Gestor e de Investimento do Fundo será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá ser eleito para o Comitê Gestor e de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que, conforme declaração sua, preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(es) de atuação das Sociedades Investidas;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento; e

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III deste Parágrafo Primeiro;

(v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas deverão conjuntamente eleger os membros do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento durará ao longo do Prazo de Duração do Fundo, a não ser que diversamente deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, o Comitê Gestor e de Investimento poderá deliberar, temporariamente, com um número de membros inferior ao previsto no *caput* deste Artigo.

Artigo 31. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê Gestor e de Investimento.

Artigo 32. É de competência exclusiva do Comitê Gestor e de Investimento:

I. identificar e orientar a Gestora sobre os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários a serem realizados pelo Fundo;

II. deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados, na forma do Artigo 21 deste Regulamento e sobre o repasse direto aos Cotistas dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas;

III. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

IV. solicitar as Chamadas de Capital, observado o disposto neste Regulamento;

V. indicar as pessoas que deverão representar o Fundo nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Regulamento, quando este não for representado diretamente pela Administradora;

VI. deliberar sobre o voto a ser proferido pela Administradora, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo;

VII. deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros ou diretores indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração ou de diretoria das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, observadas as regras de convocação, conforme aplicável;

VIII. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo de eventuais prestadores de serviços , inclusive a substituição destes;

IX. aprovar a celebração, pela Administradora, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e

X. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pela Administradora, em nome do Fundo, em valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto neste Artigo, os membros do Comitê Gestor e de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê Gestor e de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas, a qual deverá ser enviada para a Administradora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da reunião.

Parágrafo Segundo – Caso, a qualquer tempo, o Comitê Gestor e de Investimento não seja capaz de aprovar tempestivamente qualquer das matérias dispostas no *caput* deste Artigo, os membros do Comitê Gestor e de Investimento deverão comunicar a Administradora a respeito da existência de um impasse, e a Administradora deverá declarar por escrito tal impasse e convocar uma Assembleia

Geral de Cotistas, na qual Cotistas representando ao menos a maioria das Cotas subscritas do Fundo deverão decidir referido impasse concernente ao Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Terceiro – A deliberação de que trata o inciso VII do Artigo 32 dependerá do recebimento prévio e tempestivo da convocação para a respectiva reunião do conselho de administração ou diretoria pela Administradora, nas hipóteses em que for de sua responsabilidade a convocação da reunião que deliberará sobre tal matéria.

Artigo 33. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer de seus membros, por solicitação da Administradora, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pela Administradora, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre a maioria simples, com exceção do quórum para deliberação da matéria estabelecida no Artigo 32, inciso IX, deste Regulamento, que deverá ser sempre tomada de forma unânime pelo Comitê Gestor e de Investimento. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – Será admitida a realização de reuniões do Comitê Gestor e de Investimento por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê Gestor e de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail à ata elaborada ao fim da reunião e posteriormente encaminhar via original dessa à Administradora.

Parágrafo Quarto – Qualquer deliberação a ser adotada pelo Comitê Gestor e de Investimento também poderá ser tomada mediante processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê Gestor e de Investimento e segundo o qual todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento poderão votar, seja na data da correspondente reunião ou anteriormente, por meio de carta ou correio eletrônico à Administradora, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê Gestor de Investimentos ("Consentimento"). Deverá constar de cada Consentimento a data de assinatura do

voto proferido pelo respectivo membro do Comitê Gestor e de Investimento, ficando ressalvado que nenhum Consentimento será considerado válido para fins da tomada de deliberações pelo Comitê Gestor e de Investimento a menos que tal Consentimento seja (i) emitido por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimentos de acordo com os termos deste Regulamento, os quais deverão aprovar a deliberação em questão por unanimidade; e (ii) entregue à Administradora na forma ora estabelecida. A Administradora deverá fazer com que o secretário de cada reunião do Comitê Gestor e de Investimentos lavre e assine a respectiva ata da reunião do Comitê Gestor e de Investimentos no idioma português, disponibilizando a cada um dos membros do Comitê Gestor e de Investimentos uma cópia de tal ata, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que os membros do Comitê Gestor e de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Sociedade Investida: (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO VIII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 34. Constituem encargos do Fundo ("Encargos do Fundo"):

I. a Taxa de Administração;

II. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

IV. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 ou na regulamentação pertinente;

V. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

VI. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VIII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas funções;

IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

XI. despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

XII. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

XIII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

XIV. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XV. despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVIII acima correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – As seguintes despesas incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo:

I. despesa com o registro deste Regulamento em cartório de títulos e documentos;

II. abertura das contas do Fundo, caso aplicável; e

III. registro das cotas na B3, caso aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os comprovantes das despesas mencionados no Parágrafo Segundo, deste Artigo devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal do fundo.

CAPÍTULO IX. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

Artigo 35. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora e da Gestora, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, observado o disposto na Instrução CVM nº 579.

Artigo 36. O exercício social do Fundo se encerra no último dia de março de cada ano.

Artigo 37. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

I. o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II. sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;

III. a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e

IV. o prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 38. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

I. disponibilizar em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item II, alínea (c) acima.

Artigo 39. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados; e

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legitimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro – A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 40. A publicação de informações referidas nos Artigos 37, 38 e 39 acima deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 41. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas neste Capítulo IX, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e pela Gestora previsto no Artigo 38, item I acima.

Parágrafo Único – A informação semestral referida no inciso II deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. Exceto conforme previsto no Artigo 9º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 43. Na ocorrência da liquidação do Fundo, a Administradora (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 42 acima, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 44. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 45. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 46. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora, quando da realização dos investimentos; e

III. entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.

Artigo 47. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 46 deste Regulamento, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação do Comitê Gestor e de

Investimentos, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 46 deste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, no Centro de Arbitragem e Mediação da B3.

Artigo 49. Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 50. Responsabilidade Limitada de Cotistas e Ausência de Solidariedade entre Prestadores de Serviços Fiduciários. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade **(i)** de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas; e **(ii)** dos prestadores de serviços fiduciários, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, em quaisquer dos casos acima sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO
MERU REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 37.088.071/0001-06

DEFINIÇÕES

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Administradora – é a **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.375.598/0001-10, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas – é a assembleia geral dos Cotistas do Fundo, órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativos Financeiros – são os ativos financeiros descritos no Artigo 19, Parágrafo Primeiro, II, deste Regulamento, nos quais o Fundo deverá aplicar no máximo 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Auditor Independente – será aquela entre as Big Four, Grand Thornton ou BDO Auditores Independentes, ou aquela escolhida por meio de deliberação da Assembleia Geral.

B3 – é a B3 S.A. - BRASIL. BOLSA. BALCÃO

Big Four - significa as empresas de auditoria E&Y, KPMG, Deloitte e PWC.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Chamadas de Capital – são as convocações aos Cotistas para realizar integralizações das Cotas subscritas, até o valor total do Compromisso de Investimento, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos e para atender às necessidades de caixa do Fundo.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

Código ABVCAP/ANBIMA – é o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Comitê Gestor e de Investimento – é o comitê formado por 3 (três) pessoas físicas indicadas pelos Cotistas e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever, nos termos previstos no respectivo Compromisso de Investimento.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto à Administradora, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Cotas – são as cotas de emissão do Fundo.

Cotista(s) – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Custodiante – é a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil – significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na cidade ou Estado de São Paulo.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 34 deste Regulamento.

FIP – Capital Semente – Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos termos da Instrução CVM nº 578.

FIP – Empresas Emergentes – Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Instrução CVM nº 578.

Fundo – é o **MERU REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**.

Gestora – é a **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.726, 7° andar, Vila Nova Conceição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.745, de 14 de abril de 2022.

Instrução CVM nº 476 – é a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, e alteração posterior, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes dos consultores de valores mobiliários e integrantes do sistema de distribuição.

Instrução CVM nº 555 – é a Instrução nº 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Investidores Profissionais – são pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Lei nº 6.385/76 – é a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Notificação de Integralização – é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o montante de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Patrimônio Mínimo Inicial – é o montante mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) que os Cotistas deverão integralizar para que o Fundo inicie suas atividades, decorrentes da formalização de

Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Período de Investimento – é o período de 6 (seis) anos, contado da data da primeira subscrição de Cotas, nos termos do Artigo 19 do Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 4 (quatro) anos, contado do primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de 10 (dez) anos que o Fundo terá para desenvolver suas atividades, conforme o Artigo 3º deste Regulamento.

Primeira Emissão – é a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme disposta no Artigo 16, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo.

Sociedades Investidas – são as companhias ou sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, alvo de investimentos pelo Fundo, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, bem como fundos de investimento em participações ou fundos de ações – mercado de acesso.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus a Administradora e demais prestadores de serviços do Fundo, exceto auditoria, pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Termo de Adesão – é o Termo de Adesão, Ciência de Risco e Declaração de Investidor Profissional, a ser assinado por cada Cotista.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76 e pela Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do presente Regulamento.